



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição 633

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano IX

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Portarias	5
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública - Convocação	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7
Notificações	7

PODER EXECUTIVO

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o loteamento denominado "JARDIM ALTO DA BELA VISTA IV", sob as condições que especifica.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º É aprovado o loteamento de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM ALTO DA BELA VISTA IV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.401.552/0001-04, com sede na Avenida Presidente Valentim Gentil, nº 923, Centro, Itápolis, SP, implantado sob o imóvel de matrícula n.º 27958 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itápolis, com área total de 54.433,55 m², na Avenida Carlos Adolfson, Itápolis, SP, dentro do perímetro urbano, Itápolis – SP, denominado "JARDIM ALTO DA BELA VISTA IV", nos moldes das Leis Municipais vigentes, Lei Federal n.º 6.766/79, devidamente aprovado no GRAPROHAB- CERTIFICADO Nº 004/2017.

Parágrafo Único. O Loteamento é aprovado pelo Município de acordo com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e com a observância de alterações julgadas importantes pelo Município introduzidas pela Lei Municipal n.º 2.346, de 29 de novembro de 2006, retratadas nas diretrizes fornecidas e



nos projetos aprovados.

§ 1º O empreendimento possui 88 (oitenta e oito) “lotes” totalizando uma área de 54.433,55 m² – (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) – que corresponde a 100%, sendo: área dos lotes – 29.073,09 m² (vinte e nove mil e setenta e três metros quadrados e nove centímetros quadrados), que corresponde a 53,41 % da área total do loteamento; 2- áreas públicas: 2.1 - sistema viário – 12.825,26 m² (doze mil e oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados)- que corresponde a 23,56 % da área total do loteamento; 2.2- espaços livres de uso público/sistema de lazer – 3.275,40 m² (três mil e duzentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), que corresponde a 6,02 % da área do loteamento; 2.3- áreas verdes - 7.623,60 m² (sete mil e seiscentos e vinte e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados)- que corresponde a 14,01% da área total do loteamento); 2.4- áreas institucionais- 1.636,20 m² (um mil e seiscentos e trinta e seis metros quadrados e vinte centímetros quadrados) - que corresponde a 3,01 % da área total do loteamento;

Art.2º. Sobre a área do loteamento, ora aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório competente desta Comarca.

Art.3º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal nº 2.346, de 29 de novembro de 2006, a empresa EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ALTO DA BELA VISTA IV LTDA., compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§ 1º A proprietária do loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir o disposto no Termo de Compromisso que faz parte integrante deste.

Art. 4º A aprovação do projeto de loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecerem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Os prazos estabelecidos por Lei e prometidos pela loteadora com respeito às obras e serviços de infraestrutura, começam a fluir e contar do registro do loteamento devidamente aprovado.

Art. 6º Não poderão

ser comercializados os lotes do empreendimento, ora em parcelamento do solo, em desacordo com a legislação municipal vigente, bem como em contrariedade à Lei Federal nº6766/79.

Art. 7º O presente Decreto é expedido com validade de 180 (cento e oitenta) dias nos exatos termos do artigo 18 “caput” da Lei nº 6.766/79.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 18 de outubro de 2.017.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito Do Município De Itápolis

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM ALTO DA BELA VISTA IV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.401.552/0001-04, com sede na Avenida Presidente Valentim Gentil, nº 923, Centro, Itápolis, SP, implantado sob o imóvel de matrícula n.º 27958 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itápolis, com área total de 54.433,55 m², na Avenida Carlos Adolfsen, dentro do perímetro urbano, Itápolis – SP, denominado “JARDIM ALTO DA BELA VISTA IV”, neste ato representado pelos seus sócios: 1)- CLAUDIONOR CARLOS BORALLI, brasileiro, agente imobiliário, nascido em 11/08/1959, portador da Cédula de Identidade RG. 10.825.299 – SSP (SP) e CPF.MF. 002.833.118/43, casado com CLEIDE DERCI ADABO BORALLI, brasileira, do lar, nascida em 12/06/1963, portadora da Cédula de Identidade RG. 15.456.653 – SSP (SP) e CPF.MF. 089.772.708/80, na vigência da lei 6.515/77, adotando o regime da comunhão universal de bens, por força do pacto antenupcial, firmado por escritura pública, registrada no cartório público de registro de imóveis desta comarca, no livro 03 – auxiliar, com o número 8.289 no CRI local, residente e domiciliado na Rua das Margaridas nº 156, no bairro Jardim Primavera, CEP 14900-000, no município e comarca de Itápolis, Estado de São Paulo; 2)- GERALDO FABRI FILHO, brasileiro, agente imobiliário, nascido em 11/03/1960, portador da Cédula de Identidade RG. 10.825.230 – SSP (SP) e CPF.MF. 005.726.608/55, casado com MARILEI CRISTINA DE LUCCA FABRI, brasileira, do lar, nascida em 19/05/68, portadora da Cédula de Identidade RG. 17.454.161 SSP (SP) e CPF.MF. 174.252.068/54, na vigência da lei 6.515/77, adotando o regime da comunhão universal de bens, por força do pacto antenupcial, firmado por escritura pública, registrada no cartório público de registro de imóveis desta comarca, no livro 03 – auxiliar, com o número 8.143 no CRI local, residente e domiciliado Rua Antonio Amoroso



nº 180, no bairro Itauera Residencial, CEP 14900-000, no município e comarca de Itápolis, Estado de São Paulo; 3)- DAUREA BUTARELO FUJITA, brasileira, professora, nascida em 12/03/1943, portadora da Cédula de Identidade RG. 3.417.216 – SSP (SP) e CPF.MF. 052.718.788/72, casada com JUNZO FUJITA, brasileiro, gerente de produção, nascido em 13/01/1942, portador da Cédula de Identidade RG. 3.061.104 – SSP (SP) e CPF.MF. 052.848.728/00, anteriormente à lei 6.515/77, adotando o regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Rua Baturite nº 35, bairro Parque Jaçatuba, CEP 09291-170, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo; 4)- REINEIS CAROLINA BUTARELLO VESSONI, brasileira, professora, nascida em 25/07/1945, portadora da Cédula de Identidade RG. 4.844.581 – SSP (SP) e CPF.MF. 052.718.788/72, casada com EUCLEBE ROBERTO VESSONI, brasileiro, comerciante, nascido em 23/05/1948, portador da Cédula de Identidade RG. 4.890.858 – SSP (SP) e CPF.MF. 300.067.758/53, anteriormente à lei 6.515/77, adotando o regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Rua Joaquim Martins Carvalho nº 945 – Centro, CEP 14955-000, no município e comarca de Borborema, Estado de São Paulo; 5)- BERNADETE EPIFANIA BUTARELLO RODRIGUES, brasileira, professora, nascida em 11/02/1949, portadora da Cédula de Identidade RG. 5.200.260 – SSP (SP) e CPF.MF. 085.428.708/67, casada com DJALMA RODRIGUES PECORARO, brasileiro, comerciante, nascido em 29/04/1948, portador da Cédula de Identidade RG. 6.303.853 – SSP (SP) e CPF.MF. 377.670.388/15, anteriormente à lei 6.515/77, adotando o regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Avenida Duque de Caxias nº 646 – Centro, CEP 14900-000, no município e comarca de Itápolis, Estado de São Paulo; 6)- APARECIDO ANTONIO BUTTARELLO, brasileiro, médico, nascido em 29/11/1953, portador da Cédula de Identidade RG. 6.106.466-X – SSP (SP) e CPF.MF. 005.409.398/89, casado com MARIA JOSÉ STEFANI BUTTARELLO, brasileira, bibliotecária, nascida em 19/03/1957, portadora da Cédula de Identidade RG. 8.981.280 – SSP (SP) e CPF.MF. 001.837.298/89 na vigência da lei 6.515/77, adotando o regime da comunhão universal de bens, por força do pacto antenupcial, firmado por escritura pública, registrada no cartório público de registro de imóveis desta comarca, com o número 4.199 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (SP), residente e domiciliado na Avenida Rio Claro nº 278, CEP 17515-010, no município e comarca de Marília, Estado de São Paulo; 7)- SUELI SIDNÉIA BUTTARELLO, brasileira, solteira, maior, engenheira química, nascida em 20/07/1957, portadora da Cédula de Identidade RG. 8.625.361 – SSP (SP) e CPF.MF. 254.784.609/82, residente e domiciliada na Avenida Florêncio Terra nº 1346 – Centro – CEP 14900-000, no município e comarca de Itápolis, Estado de São Paulo; 8)- MARIA DE LOURDES BUTARELLO CASSINI,

RG.SSP.SP.3.399.363 – CPF.MF. 098.952.758.11, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com VICENTE CASSINI NETTO, - RG.SSP.SP. 2.712.904 – CPF.MF. 209.968.888.53, brasileiro, empresário, residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, no prédio residencial de numero 430, na rua Lions Clube, Bairro Parque dos Bandeirantes, assume, nos moldes da Lei de Parcelamento de Solo – Lei Municipal n.º 2.346/2006 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 6.766/79, as seguintes obrigações:

As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 2.346, de 29 de novembro de 2006 e da Lei Federal nº 6766/79, que a empresa loteadora se propõe a seguir, constam no Memorial Descritivo do Loteamento, encontrando-se abaixo especificadas. As obras terão supervisão, fiscalização e laudo de recebimento dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma. Sendo que a emissão do laudo de aprovação deverá ser efetivada nos prazos legais, a contar do requerimento firmado pelo loteador, desde que preenchidas as obrigações assumidas.

Obras e procedimentos a serem executados:

a) - rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador, e de acordo com os projetos apresentados e aprovados; no trecho compreendido entre a Avenida Carlos Adolphson e o córrego Viradouro, cabe ao Empreendimento fornecer os tubos de 1000 mm para que também sejam captadas as águas pluviais que são geradas a montante da citada avenida, ficando a cargo da Municipalidade o fornecimento da mão de obra;

b) - rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas legais pertinentes, sendo que deverão ser apresentados os projetos das redes de distribuição e de iluminação pública, para aprovação prévia da Prefeitura, antes de sua execução;

c) - pavimentação asfáltica das pistas de rolamento, das vias de acesso e circulação, com utilização de CBUQ e base de solo brita 50/50, com espessura de lançamento 5 centímetros e compactado com 3 centímetros, com ensaio laboratoriais de sub-base e base; sendo que a base e demais camadas deverão ser projetadas de acordo com métodos de dimensionamentos recomendados pelo órgãos rodoviários; conforme projeto apresentado, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e a respectiva sinalização viária, vertical e horizontal, cujo projeto deverá ser aprovado previamente pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal. Conforme retratado nas diretrizes dos projetados apresentados.

d) - nas áreas verdes e áreas institucionais a loteadora compromete-se a construção de passeios e muretas dentro do



prazo estipulado no cronograma das obras de infraestruturas, devendo no mesmo prazo, executar ligação de água em cada uma das faces das áreas que fazem divisa com as vias públicas, bem como deixar o terreno nivelado de acordo com o calçamento a ser executado, seguindo as orientações do setor competente da Prefeitura Municipal;

e) As obras e procedimentos a serem executados pela loteadora deverão seguir o prazo e o cronograma físico de obras aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Compromisso;

f) O prazo para execução e implantação das obras/serviços especificadas e constantes do cronograma físico-financeiro do loteamento, ora comprometidos, no presente termo de compromisso, é de no máximo dois anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo desde que devidamente justificado;

g) Para garantia e execução das obras constantes do presente Termo de Compromisso, a signatária propõe-se a prestar garantia no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) representada por 'fiança', sendo garantida por:

- Um terreno de forma regular, situado nesta cidade, com frente para a Avenida Rodolfo Morato, lado par, constituindo o lote nº 30 da quadra "B", do loteamento denominado "Jardim Paulistano", medindo 12,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 360,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o lote nº 29, pelo lado esquerdo, mesmo sentido, com o lote nº 31 e, pelos fundos com o lote nº 09, todos da mesma quadra, distante 89,15 metros do início do arco de círculo formado pela esquina que a citada via pública faz com a estrada municipal do Caetê. Cadastrado nesta municipalidade como sendo lote 030.00 da quadra 6302. Objeto da matrícula 17486 do CRI local. Ao qual é atribuído o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

- Uma gleba de terra com 8,00 (oito) alqueires da parte ideal correspondente a metade de um imóvel rural denominado "Sítio Conceição" Uma gleba de terras, denominado Quinhão nº 1-A, com a área de 130,68 hectares, correspondentes a 54,00 alqueires exatos, dentro de divisas certas e delimitadas, contendo benfeitorias e culturas permanentes, na fazenda "Conceição", encravada na fazenda "Boa Vista de São Lourenço", neste distrito, município e comarca, limitando-se ao norte com a estrada velha Itápolis/Borborema, a leste com Maria Sebastiana de Souza, ao sul com o quinhão número 1-B, e a oeste com o córrego da Onça. INCRA nº 618.101.493.279/4. Objeto da matrícula nº 17165 do CRI local. Ao qual é atribuído o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o alqueire, totalizando

R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

- Um terreno, constituindo o Lote 232 da quadra "12", do loteamento denominado "Itauera II", situado nesta cidade, com frente para a rua João Dias de Miranda, esquina com rua Nestor Fornaciari, ambas no lado par, medindo 3,00 metros de frente para a rua João Dias de Miranda, até encontrar o início de um arco de círculo com 14,14 metros de desenvolvimento sobre a esquina das referidas vias públicas; do fim desse arco medem-se 16,00 metros pela rua Nestor Fornaciari; 25,00 metros pelo lado direito de quem da rua João Dias de Miranda olha para o imóvel de frente, e na divisa com o lote 233; e 12,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote 231, todos da mesma quadra, encerrando a área de 282,62 metros quadrados. Cadastrado nesta municipalidade como sendo lote 232.00 da quadra 10.221. Objeto da matrícula 24418 do CRI local. Ao qual é atribuído o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

h) É de responsabilidade da empresa loteadora a solicitação dos respectivos alvarás para a execução dos serviços e obras que compõem a infraestrutura do loteamento, devendo assim ser apresentadas as respectivas ART's de execução.

i) A empresa loteadora deverá ainda cumprir todas as obrigações firmadas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 0000112462/2015 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente – CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que faz parte integrante do Certificado de Aprovação nº 340/2015 da Secretaria de Habitação/GRAPROHAB, e passa a fazer parte integrante deste termo de compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Itápolis.

j) A empresa loteadora deverá informar aos compradores, dos lotes do presente loteamento, que somente poderão iniciar as obras de construção, após a conclusão total das obras, que deverão ser atestadas pela Prefeitura Municipal através do termo de conclusão de obra, bem como após a emissão de licença de ocupação emitida pela CETESB, informação esta que deverá constar expressamente no contrato – (instrumento particular de compromisso de compra e venda)- referente ao parcelamento de solo do Loteamento Jardim Alto da Bela Vista IV.

k) É de responsabilidade da empresa loteadora a obtenção das licenças de instalação e operação do loteamento junto à CETESB.

l) É de responsabilidade da empresa loteadora, no prazo máximo de trinta meses (contados a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação do Loteamento), informar a seção de "Cadastro Municipal", os respectivos números das matrículas de todos os lotes deste parcelamento, atribuídos pelo "Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis", bem como



apresentar as matrículas referentes às áreas públicas para o setor de patrimônio.

Sendo a expressão da verdade, assumimos as obrigações acima.

Itápolis, 19 de setembro de 2017.

Proprietários:

CLAUDIONOR CARLOS BORALLI

CPF.MF. 002.833.118/43

GERALDO FABRI FILHO

CPF.MF. 005.726.608/55

DAUREA BUTARELO FUJITA

CPF.MF. 052.718.788/72

REINEIS CAROLINA BUTARELLO VESSONI

CPF.MF. 052.718.788/72

BERNADETE EPIFANIA BUTARELLO RODRIGUES

CPF.MF. 085.428.708/67

APARECIDO ANTONIO BUTTARELLO

CPF.MF. 005.409.398/89

SUELI SIDNÉIA BUTTARELLO

CPF.MF. 254.784.609/82

MARIA DE LOURDES BUTARELLO CASSINI

CPF.MF. 098.952.758.11

De acordo com a obrigação assumida pela loteadora

EDMIR ANTONIO GONÇALVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Testemunhas:

Everton Dal Rovere

Assessor de Gabinete

RG nº 33.333.911-3

Clóvis Mancineli

Secretário Municipal de Planejamento Urbanístico

CREA 060182464-0

DECRETO Nº 5.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias nos dias que especifica e dá providências correlatas.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe são legalmente conferidas por lei, e

Considerando que o próximo dia 03 de novembro deste, intercala-se entre o feriado de 02 de novembro, data comemorativa de Finados, e o fim de semana.

D E C R E T A

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º As repartições públicas que prestam serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º No caso de imprevisto a se constituir imprescindível a ativação de qualquer setor da administração, caberá a secretaria respectiva convocar elementos necessários para prestação de serviços em caráter extraordinário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 23 de outubro de 2017.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

Portarias

PORTARIA Nº 4939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa, para os fins que menciona.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando informações oriundas da Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU- dando conta da possível destruição de bem móvel do referido setor, instauro a presente Portaria determinando a abertura de Sindicância Administrativa para a cabal apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 2º Designo a Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, nos termos da Portaria nº 4.802 de 28 de abril de 2017, composta por Sidnei Teófilo de Oliveira (Presidente), Gabriela Nunes Mercaldi Granucci (Secretária), Octávio Henrique Sciaffani da Silva (Secretário), Samantha Zoboli Buttarello (Membro), Guilherme Paiva Rodrigues Lima (Membro), para encarregarem-se dos trabalhos de apuração dos fatos, apresentando respectivo relatório.



Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itápolis, 19 de Outubro de 2017.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito Municipal De Itápolis

PORTARIA Nº 4940, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa, para os fins que menciona.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando informações da Secretaria Municipal de Finanças dando conta de possível prejuízo ao erário pela devolução de recursos próprios com valores atualizados, pelo que consta, fato ocasionado por aditamentos em convenio celebrado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em gestão anterior, para fins de reforma do Campo Municipal do Flamengo, instauro a presente Portaria determinando a abertura de Sindicância Administrativa para a cabal apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 2º Designo a Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, nos termos da Portaria nº 4.802 de 28 de abril de 2017, composta por Sidnei Teófilo de Oliveira (Presidente), Gabriela Nunes Mercaldi Granucci (Secretária), Octávio Henrique Sciaffani da Silva (Secretário), Samantha Zoboli Buttarello (Membro), Guilherme Paiva Rodrigues Lima (Membro), para encarregarem-se dos trabalhos de apuração dos fatos, apresentando respectivo relatório.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itápolis, 19 de Outubro de 2017.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito Municipal De Itápolis

SEÇÃO II

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017 – A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção. ENCERRAMENTO: 13 de Novembro de 2017 às 08 horas e 30 minutos na sala de licitações da Prefeitura do Município de Itápolis, sito à Rua Rodrigues Alves, 830, Centro. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do site www.itapolis.sp.gov.br. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2017 – A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ENCERRAMENTO: 14 de Novembro de 2017 às 08 horas e 30 minutos na sala de licitações da Prefeitura do Município de Itápolis, sito à Rua Rodrigues Alves, 830, Centro. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do site www.itapolis.sp.gov.br. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

MAYCON WILBUR COLOMBO

Coordenador de Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal****Audiência Pública - Convocação****COMUNICADO:**

Fernanda Bonfante Del Forno, Secretária de Saúde, em cumprimento a Legislação vigente, COMUNICA as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 15:00 horas do dia 27 de outubro de 2017, no auditório da Câmara Municipal, na Av. Florêncio Terra, 523 – Centro, com o objetivo de Apresentar as Contas da Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Itápolis, 24 de outubro de 2017.

Fernanda Bonfante Del Forno

Secretária de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Edital 097/2017/SMF

O Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.

Ficam Notificados os contribuintes abaixo relacionados, do lançamento do Auto de Infração de Nº(s). 5145, 5146, 5137, 5135, 5138, 5139 e 5148, relativos ao exercício de 2017, pelo não cumprimento das Notificações Preliminares Nº(s). 4995/2015, 4996/2015, 6242/2016, 6832/2017, 6114/2016, 3450/2014 e 7172/2017, respectivamente, haja vista, devolução do Auto de Infração pela Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Aviso de Recebimento (A.R.) como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, “Objeto devolvido ao remetente”, ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Proprietário/ Compromissário	Inscrição/CPF/ CCM	Auto de Infração	Processo Adm.
Silmara Garcia dos Santos	10639-009-00	Auto de Infração Nº. 5145/2017	Nº. 22472/2015
Silmara Garcia dos Santos	10639-009-00	Auto de Infração Nº. 5146/2017	Nº. 22472/2015
Espólio de Alice Pereira da Silva	10251-109-00	Auto de Infração Nº. 5137/2017	Nº. 20756/2016
Espólio de José Antonio da Silva	10639-025-00	Auto de Infração Nº. 5135/2017	Nº. 12782/2017
Alan Douglas Passarini	10195-084-00	Auto de Infração Nº. 5138/2017	Nº. 756/2017
Daniel Domingos Videira dos Santos Mercaldi	00259-146-00	Auto de Infração Nº. 5139/2017	Nº. 16274/2017
Jamal Mustafá Yusuf	10212-058-00	Auto de Infração Nº. 5148/2017	-

Diante do Exposto, ficam os senhores proprietários/compromissários, formalmente notificados do lançamento da obrigação tributária acima citada, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.

Itápolis, 25 de outubro de 2017

Caroline Viana de Britto

Fiscal de Obras e Posturas Municipais

Secretaria de Finanças

Departamento de Fiscalização

